



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

**MENSAGEM ADITIVA
PROJETO DE LEI Nº. 3.420/2023**

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracu,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa a mensagem aditiva ao Projeto de Lei **3.420/2023** que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, os valores provenientes da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme previsto no artigo 198, §§ 12º e 14º, da Constituição da República e na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.**"

A inclusão do referido dispositivo visa a autorização da realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em virtude do repasse realizado pela União.

Diante do exposto, Senhor Presidente, serve esta mensagem aditiva para fazer efeito ao Projeto de Lei nº 3.420/2023, pela qual encaminhei a essa Nobre Assembleia, para solicitar que nele seja procedida a inclusão de artigo conforme segue.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 28 de setembro de 2023.



**DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal**

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516

RECEBIDO

Em: 28.09.23
Rúbs.: [assinatura]



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 3.420/2023

- Dê-se ao Art. 3º a redação que se segue, reordenando o artigo seguinte:

"Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, caso necessário."

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 28 de setembro de 2023.



DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003700380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Ibiracú *Estado do Espírito Santo*

RELATÓRIO DE IMPACTO

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de 8 parcelas de complemento financeiro, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibiracú, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais do Poder Executivo. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibiracú-ES.

Para o exercício de 2023, estimamos que o auxílio financeiro para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme requerido irá gerar um acréscimo estimado de R\$ 37.449,33 no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2023, proporcional a 08(sete meses). No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



U. G. 2023



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

| ASSISTÊNCIA FINANCEIRA | | | |
|---|-------------------|--|-------------------|
| Cargo | Nº. DE SERVIDORES | | TOTAL |
| Enfermagem | 27 | | 26.538,87 |
| TOTAL | | | 26.538,87 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20% | | | 5.307,78 |
| 1/12 AVOS FÉRIAS | | | 2.211,58 |
| 1/3 FÉRIAS | | | 737,20 |
| 1/12 AVOS 13 SALÁRIO | | | 2.211,58 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO | | | 442,32 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS | | | 37.449,33 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2023 (08 MESES) | | | 299.594,64 |

Para 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida seja de R\$ 70.664.504,43. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento e na complementação da assistência financeira aos profissionais da enfermagem, irá gerar um montante de gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 33.141.191,66, resultando em um percentual de 46,90%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

| CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS | | | |
|---|---------------|-------------------|-------|
| ANO | RCL | GASTO COM PESSOAL | % |
| 2018 | 37.333.060,26 | 17.072.099,55 | 45,73 |
| 2019 | 44.847.654,98 | 19.883.758,49 | 44,34 |
| 2020 | 48.400.198,31 | 21.225.532,71 | 43,85 |
| 2021 | 61.799.488,64 | 22.384.822,70 | 36,22 |
| 2022 | 66.664.626,82 | 26.202.109,41 | 39,30 |
| 2023 | 70.664.504,43 | 33.141.191,66 | 46,90 |
| 2024 | 74.904.374,69 | 34.783.408,31 | 46,44 |
| 2025 | 79.398.637,18 | 37.004.909,08 | 46,61 |



Jaguar



Prefeitura Municipal de Ibiracú *Estado do Espírito Santo*

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado, sendo que para os dois exercícios subseqüentes, a previsão orçamentária será inserida em suas respectivas Leis Orçamentárias, para o Poder Executivo Municipal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o complemento salarial da Enfermagem, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibiracú/ES para 2023, 2024 e 2025.

Considerando o art. XXº. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa de natureza não continuada, a ser custeada com recursos específicos da Complementação da União para pagamento do Piso da Enfermagem previsto na Lei 14.434/2022 e portaria GM/MS n. 1.135/2023.

IBIRACÚ-ES, 29 de Setembro de 2023.


Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Fazenda





Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o pagamento da assistência financeira complementar aos profissionais da enfermagem conforme proposto através do presente Projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e os dois subsequentes.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBIRACÚ-ES, 29 de Setembro de 2023.


Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Fazenda

